INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO VALORTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9815, de 28 de abril de 2008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **VALORTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.605.486/0001-61 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.18 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) Aprovar a 2ª (segunda) emissão e colocação privada da subclasse Sênior da 7ª (sétima) série da Classe Única ("**Cotas Sênior da 7ª Série**"), dispensada de registro, nos termos do art. 8, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das

matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do VALORTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 15 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 7ª (SÉTIMA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO VALORTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Emissão: 2ª (Segunda)

b) Subclasse: Sênior

c) Série: 7ª (Sétima)

d) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 8º, inciso II

e) Público-alvo da Oferta: Profissional.

f) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

g) Valor unitário de emissão: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor Total da Oferta: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais);

i) Período de Carência: Não há;

j) Amortização: Amortizações mensais, com pagamento todo dia 10, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimo por cento) do valor nominal da cota do dia imediatamente anterior à data do pagamento de cada amortização.

k) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses;

l) Remuneração alvo: 20,9830407 a.a.;

m) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

n) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;

o) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

p) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 15 de outubro de 2026

_____

VALORTEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EITOS CREDITÓRIOS